



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA N°

Nº 305

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº
7.200, de 12/06/2006

COMISSÃO DE

AUTOR: DEPUTADO GASTÃO VIEIRA

PARTIDO
PMDB

UF
MA

PÁGINA
1/1

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 28 do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O "caput" deste art. 28 reproduz o "caput" do art. 46 da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), com o defeito de falar em "renovação de credenciamento", o que somente lei específica pode determinar para as instituições públicas federais. Logo, o artigo se volta contra a atuação das instituições privadas.

Já o parágrafo único, faz referência a leis que estão em pleno vigor e, por isso, não precisam se novamente chamadas à colação.

Em outras palavras: o artigo só tem a finalidade de aumentar o tamanho da lei que se quer fazer, o que só causará confusão.

/06/06

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR

Gastão Vieira Félix Cesar
DEPUTADO JÚLIO CÉSAR